

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 77

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 30 de abril de 2014

MPPE leva Seminário sobre combate à corrupção ao Agreste

Ideia é conscientizar a sociedade civil para o enfrentamento às formas de gerir com má-fé os bens públicos

O *Seminário de Combate à Corrupção* começou nessa terça-feira (29), no Fórum Juiz Demóstenes Batista, em Caruaru (Agreste), com as metas de conscientizar a sociedade civil para o enfrentamento às formas de gerir com má-fé os bens públicos e provocar os governantes para que sanem as ações irregulares e mal intencionadas em suas áreas de atuação. A iniciativa do evento, que prossegue nesta quarta-feira (30), é da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP).

O auditório do Salão do Júri, composto em sua maioria por

profissionais e estudantes da área de Direito, contou também com outros integrantes da comunidade como, os representantes da Controladoria Geral da União, da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Caruaru e da Polícia Civil. No primeiro dia do seminário, as palestras desenvolvidas foram: sobre *Seletividade Penal*, proferida pelo professor de Direito da ASCES Pierre Souto Maior; *Improbidade Administrativa no Processo Legislativo*, pela promotora de Justiça Bianca Stella Azevedo Barroso; *Nova Lei de Crime Organizado e Corrupção*, pelo delegado da Polícia Civil Erick

da Silva Lessa; *Clientelismo e Coronelismo Político*, pela cientista política Maria Perpétua Socorro Dantas Jordão; e fechando o dia, o procurador-geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco, Cristiano da Paixão Pimentel, explicou sobre a *Lei da Ficha Limpa*.

O secretário-geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Carlos Augusto Aruda Guerra de Holanda, considerou que o seminário foi de grande importância para a sociedade, que sente os efeitos da corrupção no dia a dia. "Quando se procura um hospital público e este está lotado,

quando se trafega por sobre ruas e estradas danificadas, percebe-se os males que a corrupção faz. Apela-se ao poder público, mas este não resolve já que falta o dinheiro que foi desviado", comentou na solenidade de abertura. "O uso de verbas públicas é essencial para que cada cidadão tenha uma vida mais digna. E cada um de nós tem o papel de fiscalizar, participar e dar exemplo de honestidade", arrematou o secretário-geral.

A diretora da Escola Superior do MPPE, Deluse Amaral Rolim Florentino, lembrou que a corrupção mina a dignidade humana. "Ela destrói a

qualidade dos serviços públicos tão necessários, sobretudo para a população mais carente". Segundo a diretora da ESMP, as ações de conscientização e capacitação para combater este mal, como a organização e a participação no seminário, são fundamentais para criar não só uma força repressiva, como também preventiva. "Precisamos não apenas punir, mas também, e principalmente, evitar que a corrupção aconteça".

Para o segundo dia de palestras, estão programadas as falas do juiz federal e professor da Universidade Federal de Pernambuco, Frederico Au-

gusto Leopoldino Koehler, que abordará o tema *Os Efeitos Nefastos da Morosidade Processual no Combate à Corrupção*. Em seguida, o auditor da Controladoria-Geral da União, Abelardo Jorge Lessa Lopes, dissertará sobre a *Lei de Acesso à Informação*.

Na quarta-feira, também será realizado o lançamento do Fórum Social pela Honestidade, uma iniciativa do Ministério Público pernambucano que visa unir e esclarecer a sociedade civil e autoridades jurídicas sobre a corrupção.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

CONSUMIDOR

Atendimento bancário é tema de Fórum no MPPE

Atendimento bancário, tempo de espera nas agências, falha na qualidade do serviço, filas, entre outros assuntos, foram discutidos no Fórum realizado pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), nesta terça-feira (28), com a participação de representantes de todas as bandeiras de bancos do Estado e dos Procons do Recife, Olinda, Caruaru, Jaboatão dos Guararapes e Cabo de Santo Agostinho. O encontro aconteceu na sede da Procuradoria Geral de Justiça, também com a participação do gerente da Diretoria de Autorregulação Bancária da Febreban,

Evandro Zuliani.

A mesa de coordenação do encontro foi composta pelos promotores de Justiça em Defesa do Consumidor Mavíael Sousa (Capital), Édipo Soares Cavalcante Filho (Jaboatão dos Guararapes) e pelo coordenador-geral do Procon de Pernambuco, José Rangel.

A reunião discutiu os problemas enfrentados nas agências, e solicitou que os representantes dos bancos apontassem possíveis soluções para sanar as irregularidades. Para o promotor de Justiça Mavíael de Souza, os consumidores enfrentam problemas inadmissí-

veis. "Têm pessoas que passam 10% do seu dia em fila de banco para pagar uma conta. Isso nos chama atenção. Precisamos arranjar solução para esse desrespeito ao consumidor", explica.

O coordenador-geral do Procon-PE, José Rangel, destacou a falta de organização das agências e a necessidade de alertar os bancos sobre as possíveis punições, caso não se adequem para promover o bem-estar do consumidor. "Queremos que haja respeito às pessoas que precisam dos serviços bancários. Estamos dando a oportunidade para que

as bandeiras apresentem seus projetos de melhorias e que sejam colocadas em prática imediatamente", arrematou.

Em Jaboatão dos Guararapes, desde março, das 20 agências oito foram interditadas pelo Procon por conta do descumprimento à Lei Municipal 395/2010, que trata da relação que os bancos devem ter com os consumidores por meio do oferecimento de banheiros, aparelhos de senhas, tempo máximo de espera na fila e telefone para contato com o Procon.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

SERRA TALHADA

Município deve anular pregão irregular

Após constatar possíveis irregularidades no pregão 084/2013, fundamentado pelas informações do processo licitatório 140/2013, realizado com o objetivo de contratar empresas para organizar as festividades no município de Serra Talhada (Sertão do Pajeú), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação ao Poder Executivo Municipal para que anule o processo licitatório, no prazo de dez dias, e todos os atos decorrentes dele.

De acordo com a recomendação, a primeira data escolhida para o pregão foi dia 31 de dezembro de 2013, considerando ponto facultativo na cidade, o que limitou várias empresas

de participar, pois se encontravam envolvidas nas festas de fim de ano. No entanto, a licitação não ocorreu na data prevista em virtude da ausência da pregoeira, sendo remarcada para o dia 15 de janeiro deste ano. A remarcação foi feita sem divulgação, desrespeitando a Lei nº 8.666/1993.

O promotor de Justiça Mário Gomes de Barros apurou, ainda, ilegalidades na escolha das empresas vencedoras, assim como na desclassificação das demais. Além disso, o objetivo da licitação foi a contratação de show de artistas e bandas, o que não se enquadra na categoria serviço comum e, por isso, não poderia ser objeto de contratação pela modalidade.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 712/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 711/2014, de 28.04.2013, publicada no DOE de 29.04.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.05.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Paulo Augusto de Freitas Oliveira
18.05.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Sérgio Tenório de França

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Cabo de Sto. Agostinho	Alice de Oliveira Moraes

Leia-se:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.05.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Sérgio Tenório de França
18.05.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Paulo Augusto de Freitas Oliveira

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Cabo de Sto. Agostinho	Paulo César do Nascimento

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 713/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 569/2014, de 01.04.2013, publicada no DOE de 02.04.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.04.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Paulo César do Nascimento

Leia-se:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.04.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Alice de Oliveira Moraes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral De Justiça, em exercício



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique
Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira,
Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen
(Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice
Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 714/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 125/2014, protocolado sob o SIIG N.º 0018819-0/2014, oriundo da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 14ª Circunscrição Ministerial com sede no Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 711/2014, de 28.04.2013, publicada no DOE de 29.04.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.05.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
31.05.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Bruno de Brito Veiga

Leia-se:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.05.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
31.05.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Fabiano de Melo Pessoa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 715/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSENILDO DA COSTA SANTOS**, 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias da Bela. Maria Lizandra Lira de Carvalho, no mês de maio do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 716/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Sylvia Câmara de Andrade, no mês de maio do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 717/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL**, 4ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 02/05/2014, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 718/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar o período do gozo das férias de escala da Bela. **ÉRICA LOPES CÉSAR DE ALMEIDA**, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, que se encontram programadas para o mês de maio do corrente, para que sejam gozadas no mês de agosto de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 719/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MAINAN MARIA DA SILVA**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 29º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância.

II - Os efeitos da presente Portaria vigoram pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 01.05.2014, conforme o disposto no inciso II, do Aviso n.º 001/2014, publicado no DOE de 09.01.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 720/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designo o Bel. **SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES**, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do processo n.º 0000775-82.2013.8.17.8126, em trâmite no 1º Juizado Especial Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 721/2014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 7ª Circunscrição Ministerial – a ser cumprida durante o mês de MAIO, conforme a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Palmares	GláuciaHulsede Farias
03.05.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Eduardo Leal dos Santos
04.05.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Russeaux Vieira de Araújo
10.05.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Eduardo Leal dos Santos
11.05.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
17.05.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Maoalhães
18.05.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld
24.05.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Petrônio Benedito Barata Ralile Junior
25.05.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Tathiana Barros Gomes
31.05.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Russeaux Vieira de Araújo

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 722/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar o período do gozo das férias de escala do Bel. **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, que se encontram programadas para o mês de maio do corrente, para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral De Justiça, em exercício

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSE BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 28.04.2014

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0017228-2/2014
Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 668/2014, de 16.04.2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0017229-3/2014
Requerente: **ITAMAR DIAS NORONHA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 10 (dez) dias de licença ao requerente, a partir do dia 02.04.2014, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 127/14-GAB-PJ
Processo n.º: 0017250-6/2014
Requerente: **ELISA CADORE FOLETTO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 183/2013
Processo n.º: 0017290-1/2014
Requerente: **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 109/14
Processo n.º: 0017609-5/2014
Requerente: **FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente o expediente protocolado sob o SIJG nº 0013549-4/2014. Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 28.03.2014, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 102/14
Processo n.º: 0017776-1/2014
Requerente: **TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0017896-4/2014
Requerente: **ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 078/14
Processo n.º: 0017973-0/2014
Requerente: **ERICO DE OLIVEIRA SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 02 (dois) dias de licença ao requerente, a partir do dia 15.04.2014, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 048/14
Processo n.º: 0018254-2/2014
Requerente: **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 0694/2014
Processo n.º: 0015662-2/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 104/14
Processo n.º: 0017771-5/2014
Requerente: **10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL-SEDE NAZARE DA MATA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 674/2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 117/14
Processo n.º: 0018384-6/2014
Requerente: **10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL-SEDE NAZARE DA MATA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 689/2014. Arquive-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de abril de 2014.

Jose Bispo De Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CÍVEL QUADRO GERAL DE MOVIMENTAÇÃO – EXERCÍCIO 2013

1 – Processos Judiciais

Assessores	Saldo Residual de 2012	Distribuição de Processos em 2013	TOTAL	Saída de Processos em 2013	Entrada de Processos p/Ciência do Acórdão/Decisão	Saída de Processos p/Ciência do Acórdão/Decisão	Saldo p/ 2014
*Ana Maria do Amaral Marinho	20	273	293	291	-	-	2
**André Felipe Barbosa de Menezes	-	8	8	8	-	-	0
***Clóvis Ramos Sodré da Motta	0	0	0	0	-	-	0
****Deluse Rolim Amaral Florentino	0	37	37	37	-	-	0
*****Édipo Soares Cavalcante Filho	-	12	12	12	-	-	0
Maria Fabianna R. V. Estima	0	282	282	281	-	-	1
*****Tatiana de Souza Leão Araújo	-	187	187	187	-	-	0
TOTAL	20	799	819	816	***** 353	***** 353	3

Total de Atuação Ministerial	Processos Julgados	Julgados de acordo c/parecer do MP.
816	353	269

Saldo de 2012	Entrada de processos - 2013	Saída de processos - 2013	Saldo p/ 2014	Entrada p/ ciência do acórdão/decisão	Saída de processos com ciência do acórdão/decisão	Recursos
20	799	816	3	353	353	5

* Assessora acumulou a 11ª Procuradoria no mês de Julho/2013.

** Assessor dispensado da função, conforme Portaria POR-PGJ 443/2013 de 09/03/2013.

*** Atuação exclusiva no extrajudicial. Dispensado da função conforme Portaria POR-PGJ 1.932/2013 de 04/12/2013.

**** Assessora dispensada da função conforme Portaria POR-PGJ 343/2013, 27/02/13.

***** Assessor iniciou suas atribuições na função em 04/12/2013, conforme Portaria POR-PGJ 1.933, de 04/12/2013.

***** Assessora iniciou suas atribuições na função em 02/04/2013, conforme Portaria POR-PGJ 563/13, de 02/04/13.

***** Procedimento de distribuição de processos para ciência de acórdão/decisão é de total competência do Procurador-Geral de Justiça.

2 – Procedimentos Extrajudiciais

Assessores	Saldo Residual de 2012	Distribuição de Processos em 2013	TOTAL	Devolução de Processos em 2013	Saldo p/2014
Ana Maria do Amaral Marinho	0	15	15	14	1
*André Felipe Barbosa de Menezes	--	2	2	2	0
**Clóvis Ramos Sodré da Motta	9	10	19	19	0
***Deluse Rolim Amaral Florentino	0	0	0	0	0
Édipo Soares Cavalcante Filho	--	5	5	2	3
Maria Fabianna R. V. Estima	0	17	17	17	0
Tatiana de Souza Leão Araújo	--	28	28	28	0
TOTAL	9	77	86	82	4

* Assessor, dispensado da função conforme Portaria POR-PGJ 443/2013 de 09/03/2013.

**Atuação exclusiva no Extrajudicial. Dispensado da função conforme Portaria POR-PGJ 1.932/2013 de 04/12/2013.

*** Assessora, dispensada da função conforme Portaria POR-PGJ 343/2013, 27/02/13.

3 – Sessões do TJPE

Membro	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Grupo de Câmaras de Direito Público	Total
Ana Maria do Amaral Marinho	09	07	03	19
André Felipe Barbosa Menezes	01	0	0	01
Deluse Amaral Rolim Florentino	01	0	0	01
Édipo Soares Cavalcante Filho	01	0	0	01
Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima	11	03	01	15
Tatiana de Souza Leão Araújo	02	08	0	10
Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	0	0	22	22
Francisco Ortêncio de Carvalho	0	0	01	01
Francisco Sales de Albuquerque	0	0	15	15
Maria Helena Nunes Lyra	0	02	0	02
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	0	0	03	03
Solon Ivo da Silva Filho	0	01	02	03
Total	25	21	47	93

Recife, 29 de abril de 2014.

Maria Helena Nunes Lyra
Subprocuradora-Geral de Justiça
em Assuntos Jurídicos

Corregedoria Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
MARÇO / 2014

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Relatórios de Plantão	231
Comunicações de Atividades Docentes	10
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	155
Comunicações de Afastamentos	62
Comunicações de Assunção/Reassunção	65
Comunicações Diversas	456

ASSESSORIA	Recebidos	Analizados
Relatórios de Atividades Funcionais	749	749
Diagnósticos das Promotorias	112	112
Relatórios do Júri	15	10
Pedidos de Residência fora da Comarca	2	1
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	6	5
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	7	6
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0

PROCESSOS	Abertos	Encerrados	Em andamento
Procedimentos Verificatórios	0	0	1
Processos Administrativos Disciplinares	1	0	10
Sindicâncias	0	0	1
Solicitação de Informações	8	8	14

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	3	3
Correições	25	25

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	4	4
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	2
Recomendações	0
Avisos	1
Editais de Correição	0
Outras	1

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	477	290
Comunicações Internas	6	14
Outros	449	454

Recife, 28 de abril de 2014.

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 282/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da C.I. nº 082/2014, do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal - DEMAPE, protocolado sob o nº 0017054-8/2014

RESOLVE:

I - Designar o servidor **CARLOS EDUARDO DE ASSIS AROXA**, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.086-7, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Direitos e Deveres, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, durante **02 dias**, referentes aos dias 15 e 16 de Abril de 2014, tendo em vista o gozo de folgas do titular, **JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR**, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.537-0.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 15/04/2014

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de Abril de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 28 e 29.04.2014

Expediente: CI 203/2014
Processo nº 0016212-3/2014
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMTR. Para cumprimento da cota no sentido de viabilizar o pagamento e o Termo Aditivo, devendo apresentar a planilha com os respectivos e-fiscos.

Expediente: OF 0028/2014
Processo nº 0010391-5/2014
Requerente: Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz
Assunto: Comunicação
Despacho: À Coordenadora da PJ de Vitória de Santo Antão. Para conhecimento do despacho da CMAD, com relação ao procedimento para ressarcimento junto a CELPE.

Expediente: OF 105/2014
Processo nº 0018213-6/2014
Requerente: Dr. Adriano Camargo Vieira
Assunto: Comunicação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 123/2014
Processo nº 0018629-8/2014
Requerente: Dr. Rômulo Siqueira França
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 22/14
Processo nº 0018717-6/2014
Requerente: AJM

Assunto: Comunicação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 059/2014
Processo nº 0017825-5/2014
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 058/2014
Processo nº 0017849-2/2014
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 014/2014
Processo nº 0004285-1/2014
Requerente: Dra. Janaína do Sacramento Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 037/2014
Processo nº 0013726-1/2014
Requerente: CMTI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete de Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 167/2014
Processo nº 0018875-2/2014
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 010/2014
Processo nº 0003652-7/2014
Requerente: Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Para verificar a possibilidade de atendimento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 29 de abril de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2014

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2014

OBJETO: Contratação de Empresa para reforma e adequação às normas de acessibilidade (NBR 9050) das casas oficiais para prédio sede das Promotorias de Justiça de CANHOTINHO E ESCADA/PE.

Empresas INABILITADAS: Nunes & Cavalcanti Construções Ltda e RPL Engenharia e Serviços Ltda.

Empresa HABILITADA: Construtora Valério Ltda.

Fica estabelecido o prazo determinado no art. 109, Inciso I, Alínea "a", da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Recife, 29 de abril de 2014.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente da CPL

Promotorias de Justiça

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2014-MPPE-MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV, 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14/07/85; art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/98; e art. 6º, VII, alíneas "a" a "d" Lei Complementar nº 75/93; e

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação, consoante disposto no art. 5º, II, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 206, VII, preconiza que o "ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...): VII – Garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO a necessidade de se identificar o motivo pelo qual, apesar dos altos e crescentes investimentos financeiros do MEC/FNDE, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB das escolas e creches das Redes Estadual e Municipal de Ensino, situadas na RPA I, do Município do Recife, está distante de alcançar o patamar educacional que tem hoje a média dos países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), conforme relação anexa;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar a execução das políticas públicas estabelecidas pelo MEC/FNDE, pelo Estado de Pernambuco e pelo Município do Recife e a adequada destinação dos recursos públicos, bem como a existência e a efetividade dos órgãos de controle social previstos em lei e a devida participação da comunidade nas decisões tomadas pelas escolas;

CONSIDERANDO que a garantia de um serviço público de educação de qualidade deve ter preferência nas ações do poder público, devendo o direito à educação ser, ainda, prioridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se levar ao conhecimento do cidadão em geral e da comunidade escolar em especial, informações essenciais sobre seus direitos em exigir a prestação de um serviço de educação de qualidade, bem como sobre seus deveres em contribuir para que esse serviço seja adequadamente ofertado;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução CSMPF nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVEM instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO com o objetivo de implementar nas escolas e creches das Redes Estadual e Municipal de Ensino, situadas na RPA I do Município do Recife, conforme relação anexa, o Projeto "MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO – MPEDUC, com os objetivos acima especificados, determinando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação da Capital, a adoção das seguintes providências:

1) autue-se a presente portaria conjunta e as peças de informação que a acompanham como INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO, procedendo com o seu registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha correspondente;

2) Diligencie para aprazar reunião com os Secretários de Educação do Estado e do Município do Recife, com a finalidade de apresentar o Projeto, explicar seus objetivos e funcionamento, solicitando auxílio na divulgação e apoio para sua operacionalização junto às escolas relacionadas em anexo;

3) encaminhar cópia da presente Portaria Conjunta, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Criança e do Adolescente, providenciando-se, também, a devida comunicação ao Conselho Superior e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Recife, 29 de abril de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail
Procuradora da República

**29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 020/2014 – 29ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 015/2013-29ªPJDC, em curso nesta Promotória de Justiça, através do qual é investigada notícia de falta de vagas para educação infantil no bairro do Alto do José do Pinho, nesta cidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, V, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), segundo o qual incumbe ao Município: "*oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas*";

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação pelo Conselho Tutelar da RPA 03 B, do levantamento do quantitativo de crianças que atualmente precisam de vagas para matrícula em creches e pré-escolas no Alto do José do Pinho, existindo notícia nos autos de que dito levantamento estava sendo feito, através da colheita "*dos dados do GEAP e documentos internos do CT*", conforme teor do Encaminhamento, subscrito pelo Conselheiro Tutelar Edvaldo Luz, datado de 20/01/2014 (fl. 12);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação do Município ainda não prestou esclarecimentos sobre a negociação entre a Administração e o proprietário de imóvel, denominado "*Armazém Cartier*", localizado na Avenida Norte, nesta cidade, para fins de aquisição e construção de creche/pré-escola, visando atender a demanda de educação infantil existente no bairro do Alto do José do Pinho, conforme solicitado através dos Ofícios nºs. 325/2013-29ªPJDC e 45/2014-29ªPJDC (fls. 10 e 11v);

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação pelo Conselho Tutelar RPA 03B, da documentação relativa à criança M.V.B.O., que não conseguiu matrícula em creche no bairro Alto do José do Pinho, conforme Encaminhamento de fl. 12, para fins de requisição de matrícula à Secretaria de Educação do Município por este órgão ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, com o cumprimento dessas diligências e outras medidas pertinentes, se necessário, visando apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas no bairro do Alto do José do Pinho;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 015/2013-29ª PJDC em **Inquérito Civil nº 015/2013-29ª PJDC**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para garantir a oferta de vagas para a educação infantil, no bairro do Alto do José do Pinho, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotória de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
2. Reiterar-se o Ofício nº 326/2013-29ªPJDC, remetido ao Conselho Tutelar da RPA 03 B, assinalando o prazo de 20 (vinte) dias para o seu atendimento, solicitando, no mesmo expediente e em igual prazo, a documentação relacionada no despacho de fl. 14;
3. Reiterar-se o Ofício nº 45/2014-29ªPJDC, remetido à Secretaria de Educação do Município, assinalando o prazo de 20 (vinte) dias para o seu atendimento; e
4. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 28 de abril de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo

PORTARIA Nº 021/2014 – 29ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 206, VII, preconiza que o "*ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...); VII – Garantia de padrão de qualidade*";

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 019/2013-29ªPJDC, em curso nesta Promotória de Justiça, através do qual é investigada notícia de precariedade das instalações físicas da Escola Municipal Poeta Paulo Bandeira da Cruz;

CONSIDERANDO que até a presente data a Secretaria de Educação do Município não esclareceu se executou todos os serviços descritos no Relatório Técnico elaborado pela sua Unidade de Infraestrutura (fls. 18/19) e no Parecer Técnico nº 127-GMAE, elaborado por Analista Ministerial em Engenharia (fls. 20/27), necessários para garantir a segurança e integridade física da comunidade escolar da Escola Municipal Poeta Paulo Bandeira da Cruz;

CONSIDERANDO o teor do derradeiro expediente encaminhado pela pasta municipal de educação a este órgão ministerial (Ofício nº 438/2014-GAB/SE), ocasião em que apresentou a CI nº 46/2014, datada de 21/02/2014, subscrita pelo seu Gerente Geral de Infraestrutura, onde aduz que "*A E.M. POETA PAULO BANDEIRA DA CRUZ apresenta um grau de risco baixo e por esse motivo esta relacionada para essas pequenas intervenções para o mês de março de 2014*";

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, para apurar as medidas adotadas pela Secretaria de Educação do Município em razão dos fatos denunciados, através da resolução dos problemas na estrutura física da Escola Municipal Poeta Paulo Bandeira da Cruz;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 019/2013-29ª PJDC em **Inquérito Civil nº 019/2013-29ª PJDC**, visando apurar denúncia de precariedade nas instalações físicas da Escola Municipal Poeta Paulo Bandeira da Cruz, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotória de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
2. Certificar o cumprimento do despacho de fl. 44, datado de 24/03/2014, onde foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, para que detalhasse os serviços executados no imóvel da escola denunciada, esclarecendo se todas as recomendações técnicas do *Parquet* tinham sido atendidas. Em caso positivo, aguarde-se a resposta ao expediente. Em caso negativo, cumpra o determinado; e
3. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 28 de abril de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo.

PORTARIA Nº 022/2014 – 29ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 023/2013-29ªPJDC, em curso nesta Promotória de Justiça, através do qual é investigada notícia de irregularidades na condução do processo de municipalização de ensino das Escolas Estaduais Alexandre Muniz de Oliveira e Maria Amália;

CONSIDERANDO ter sido esclarecido através do Ofício nº 0295/2014-GAB/SEE-PE (fl. 29), subscrito pelo Secretário de Educação do Estado, que "*a referida instituição de ensino permanece sobre a jurisdição do Estado, não havendo qualquer previsão de sua municipalização*";

CONSIDERANDO que, inobstante os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Educação do Estado, através do Ofício nº 0211/2014-GAB/SEE-PE e documentação anexa (fls. 19/27), relativos ao processo de municipalização de ensino da Escola Estadual Alexandre Muniz de Oliveira, diante da especificidade de matéria e da necessidade da oitiva da comunidade escolar, é pertinente a realização de inspeção na escola investigada por Analista Ministerial em Pedagogia, com posterior emissão de pronunciamento;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, com a realização da diligência ministerial, visando apurar a correção das medidas adotadas pela Secretaria de Educação do Estado na condução do processo de municipalização do ensino da Escola Estadual Alexandre Muniz de Oliveira;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 023/2013-29ª PJDC em **Inquérito Civil nº 023/2013-29ª PJDC**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a correta condução do processo de municipalização do ensino na Escola Estadual Alexandre Muniz de Oliveira, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotória de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de AutosArquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
2. Providenciar a devolução dos autos à Analista Ministerial em Pedagogia, para os fins descritos no despacho de fl. 28, desta feita somente com relação à Escola Estadual Alexandre Muniz de Oliveira; e
3. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 28 de abril de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARIPINA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE**

AVISO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça infrafirmada, avisa ao público em geral, bem como as entidades representativas da sociedade civil, instituições públicas e privadas e demais pessoas interessadas que, no dia 12 do mês de maio de 2014, às 9:00 horas, no auditório da Câmara Municipal de Araripina, situado na Rua Josafá Soares, s/nº, Vila Santa Isabel, nesta cidade de Araripina, promoverá audiência pública com a finalidade de colher subsídios para implementação das políticas nacional e estadual de resíduos sólidos e induzir os setores público e privado e a coletividade ao seu cumprimento nesta Comarca de Araripina, a teor da Lei Federal nº 12.305/2010, bem como o disposto na Lei Estadual nº 14.236/2010, e, ainda, conforme Inquérito Civil nº 001/2013 (auto 2013/1097453) instaurado no âmbito deste órgão ministerial, em virtude de ação conjunta deflagrada nesse sentido.

Por seu turno, a audiência pública terá, em resumo, o seguinte roteiro e regulamento:

- a) a coordenação dos trabalhos caberá à 2ª Promotora de Justiça de Araripina e a Subcoordenadora do Projeto Lixo, quem se lixa?, que ao realizarem a abertura, explicarão a finalidade da audiência;
- b) as autoridades públicas municipais notificadas terão o tempo máximo de 05 minutos, cada uma, para se posicionarem sobre o tema da presente audiência pública;
- c) os representantes das instituições especialmente convidadas terão o tempo máximo de 05 minutos para se manifestarem sobre o tema da presente audiência pública;
- d) a critério da coordenação, consoante a disponibilidade de tempo, será facultada a palavra, por prazo máximo de 03 minutos, a membros de entidades representativas, instituições, organizações sociais ou personalidades para se manifestar sobre o assunto da audiência ou fazer pergunta para uma das autoridades notificadas ou convidados especiais. O pedido de inscrição para fazer uso da palavra deverá ser feito à coordenação antes do início da audiência;
- e) as autoridades e convidados terão o tempo máximo de 02 minutos para suas considerações finais;
- f) os casos omissos serão resolvidos pela coordenação.

Autoridades, Pessoas e Entidades convidadas:

Ana Rúbia Torres de Carvalho, Promotora de Justiça do Meio Ambiente de Petrolina-PE (Subcoordenadora do Projeto Lixo, quem se lixa?), Poder Executivo Municipal de Araripina, Secretária Municipal de Ciências Tecnologia e Meio Ambiente do Município de Araripina, Secretária Municipal de Educação do Município de Araripina, Gestora da Gerência Regional de Educação (GRE - Sertão do Araripe), Secretária Municipal de Saúde do Município de Araripina, Secretária Municipal de Ação Social do Município de Araripina, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Araripina, Secretário Municipal de Gestão e Planejamento do Município de Araripina, Câmara de Vereadores de Araripina, Juizes de Direito da Comarca, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, OAB Regional, Responsáveis legais das Associações de Moradores de Bairros, Associações das Mulheres, Associações de Recicladores de Araripina e a sociedade do Município de Araripina.

Araripina/PE, 28 de abril de 2014.

Juliana Pazinato
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PASSIRA

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014
Auto nº 2013/1405727
Doc. 3965403**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Representante Legal que a presente subscreve na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO denúncia encaminhada ao CAOP Patrimônio Público, bem como exame do conteúdo da página oficial do Município de Passira na rede mundial de computadores – *internet*, o qual não permite acesso completo às informações mínimas que permitam o controle da gestão democrática dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelo artigo 37 da Constituição Federal, e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a transparência da Administração Pública, elemento fundamental do Estado Democrático de Direito, através de um portal de acesso universal, na *internet*, que possibilite o conhecimento de dados públicos pela sociedade, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional;

CONSIDERANDO que a rede mundial de computadores é hoje o meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público; **CONSIDERANDO** que a publicação de dados relevantes da Administração na *internet* possibilitará não apenas maior de transparência pública, como também a redução dos gastos da Prefeitura;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Gestor Municipal em fiscalizar tais situações e adotar de ofício as medidas cabíveis, sob pena de responsabilização;

RESOLVE:

RECOMENDAR, com base art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao **Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Passira**, Severino Silvestre de Albuquerque, a **disponibilização e gerenciamento de página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura de Passira, na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF**, compreendendo os seguintes ícones:

1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo: I. despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento; II. receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

a) números da licitação e do processo administrativo;

b) tipo e modalidade da licitação;

c) objeto da licitação;

d) data, hora e local da abertura das propostas;

e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;

f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);

g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

a) números do processo administrativo e da nota de empenho;

b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;

c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:

a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;

b) data de publicação dos editais;

c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;

d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;

e) valor global e preços unitários do contrato;

f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;

g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;

h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;

i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

a) nome e cargo do beneficiário;

b) destino, período e motivo da viagem;

c) número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e *e-mail* para contato.

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias). O Portal de Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais. As informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados.

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;

3) Oficie-se à Sra. Presidente da Câmara de Vereadores de Passira, para que afixe a mesma em local visível.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Passira, 14 de abril de 2014.

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA - PE

PORTARIA - IC N° 003/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Venturosa, com atuação na defesa do patrimônio público e social, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.65/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça, adotar medidas administrativas e judiciais para a defesa e proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO a paralisação do Programa Operações Coletivas Loteamento Bacurau III no município de Venturosa, que contempla 100 casas populares mediante mutirão no município de Venturosa;

CONSIDERANDO a notícia da existência de irregularidades que impedem o município de celebrar novos convênios habitacionais;

RESOLVO:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa, consistente na violação de princípios da Administração Pública, bem como pela prática de ato que importa em prejuízo erário e enriquecimento ilícito, nos termos da Lei 8.429/92, visando a coleta de elementos para eventual **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** determinando-se as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, Agência de Pesca para que envie a esta Promotoria de Justiça:

Cópias do contrato de repasse nº 269.890-422008 referente ao loteamento Bacurau III, e demais documentos referentes ao referido Programa Carta de Crédito FGTS;

A informação do motivo da paralisação com indicação das irregularidades encontradas.

3. Oficie-se o Sr. Prefeito Municipal para que informe o motivo da paralisação, enviando a documentação referente ao Programa Carta de Crédito FGTS – Bacurau III;

4. Oficie-se a Central de Diligências de Garanhuns, para que realize visita no local e elabore relatório do andamento das obras;

5. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

6. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

7. Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificada.

Cumpra-se.

Venturosa, 29 de abril de 2014.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
- Promotor de Justiça -

PORTARIA - IC N° 004/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Venturosa, com atuação na defesa do patrimônio público e social, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.65/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça, adotar medidas administrativas e judiciais para a defesa e proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO a paralisação do Programa Minha Casa Minha Vida no município de Venturosa, Bairro Bacurau que contempla 37 casas populares;

CONSIDERANDO a notícia da existência de irregularidades que impedem o município de celebrar novos convênios habitacionais;

RESOLVO:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa, consistente na violação de princípios da Administração Pública, bem como pela prática de ato que importa em prejuízo erário e enriquecimento ilícito, nos termos da Lei 8.429/92, visando a coleta de elementos para eventual **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** determinando-se as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2. Oficie-se a CEHAB/PE para que envie a esta Promotoria de Justiça informação acerca do andamento das obras, enviando cópias de todos documentos referentes ao referido programa.

3. Oficie-se o Sr. Prefeito Municipal para que informe o motivo da paralisação, enviando a documentação referente ao Programa minha casa minha vida – Bacurau III;

4. Oficie-se a Central de Diligências de Garanhuns, para que realize visita no local e elabore relatório do andamento das obras;

5. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

6. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

7. Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificada.

Cumpra-se.

Venturosa, 29 de abril de 2014.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
- Promotor de Justiça -

PORTARIA - IC N° 005/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Venturosa, com atuação na defesa do patrimônio público e social, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.65/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça, adotar medidas administrativas e judiciais para a defesa e proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO a paralisação do Programa Operações Coletivas FGTS - zona rural do município de Venturosa, que contempla 71 casas populares mediante mutirão, contrato de repasse nº 220981-11, modalidade aquisição de material de construção; **CONSIDERANDO** a notícia da existência de irregularidades que impedem o município de celebrar novos convênios habitacionais;

RESOLVO:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa, consistente na violação de princípios da Administração Pública, bem como pela prática de ato que importa em prejuízo erário e enriquecimento ilícito, nos termos da Lei 8.429/92, visando a coleta de elementos para eventual **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** determinando-se as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Oficie-se a Caixa Econômica Federal, Agência de Pesqueira para que envie a esta Promotoria de Justiça:

1. Cópias do contrato de repasse nº 220.981-11 referente a zona rural, sítios Grotão, Carrapateira, Juremar, Pontais, Amarelo, Primavera, Simeão, Ouro Branco, Corredor, Macaco, Pedra Fixe, Serra do Totel, Campo Grande, Morro do Barbado, Lagoa do Pé da Serra, Goiabeira, Pedra Furada, Mamoeiro, Azevem, Caco, e demais documentos referentes ao referido Programa Carta de Crédito FGTS;

2. A informação do motivo da paralisação com indicação das irregularidades encontradas.

3. Oficie-se o Sr. Prefeito Municipal para que informe o motivo da paralisação, enviando a documentação referente ao Programa Carta de Crédito FGTS – zona rural;

4. Oficie-se a Central de Diligências de Garanhuns, para que realize visita no local e elabore relatório do andamento das obras;

5. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

6. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

7. Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificada.

Cumpra-se.

Venturosa, 29 de abril de 2014.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
- Promotor de Justiça -

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO ALFREDO**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2014**

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por meio de seu Promotor de Justiça em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de João Alfredo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no Art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e IV, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e RES/CSMP 001/2012 – Art. 43, §1º.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.456/2011, que estabeleceu no âmbito do estado de Pernambuco a política estadual sobre drogas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de princípios e diretrizes para o fortalecimento e integração das ações de saúde, educação, trabalho, justiça, assistência social, comunicação, cultura e defesa social, no âmbito governamental e não governamental, destinadas à prevenção e enfrentamento dos problemas decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas;

CONSIDERANDO a transversalidade de ações na política sobre substâncias psicoativas e a não discriminação de usuários e dependentes de drogas por motivo de gênero, condição sexual, origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária ou situação migratória;

CONSIDERANDO que o atendimento a usuários de substâncias psicoativas deve ser realizado pela Rede de Atenção Integral em Saúde mental de diferentes níveis de complexidade, conforme regulamentação do financiamento e transferências dos recursos federais;

CONSIDERANDO a universalidade de acesso às ações e aos serviços destinados à acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas e suas famílias;

CONSIDERANDO a responsabilidade compartilhada entre sociedade civil e governo na definição de estratégias de prevenção, assistência e avaliação das ações na política sobre drogas;

CONSIDERANDO o fortalecimento de estratégias, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo no atendimento e na prevenção, acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas, e de todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas ações previstas na Lei Estadual nº 14.456/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, defesa social, justiça, assistência social, comunicação, cultura, esporte e lazer;

CONSIDERANDO o direcionamento das ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, considerando as especificidades de gênero, classe social e todo ciclo de vida, ampliando os fatores de proteção e minimizando os riscos e danos associados ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas;

CONSIDERANDO o estímulo à participação da sociedades nas ações voltadas ao desenvolvimento das políticas de prevenção ao uso de drogas, integrando as redes estaduais e municipais;

CONSIDERANDO as ações de monitoramento e de fiscalização efetuadas pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD, acerca do funcionamento de instituições dedicadas à acolhida, proteção e tratamento de usuários e dependentes de drogas, e da rede complementar, considerando as especificidades de gênero e todo ciclo de vida sem prejuízo das competências estabelecidas em Lei Federal à ANVISA, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a necessidade no âmbito municipal de ser viabilizada e executada uma política sobre drogas de prevenção, cuidado e autoridade, reunindo esforços comuns com a potencialização de serviços públicos e práticas locais;

RESOLVE:

Recomendar à Excelentíssima Prefeita do município de João Alfredo a constituição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, o qual ficará responsável pela discussão e implementação de políticas públicas preventivas de combate ao consumo de drogas e políticas de saúde pública para o tratamento de usuários e dependentes químicos.

Recomendar à Excelentíssima Prefeita de João Alfredo a adoção das seguintes medidas, entre outras que se fizerem necessárias:

a) o encaminhamento de Projeto de Lei em caráter de urgência, no prazo de 15 dias, à Câmara de Vereadores de João Alfredo, com o objetivo de criar o Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, conforme modelo anexo a esta Recomendação;

b) a observância de paridade entre os membros governamentais e não governamentais na composição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas;

c) a realização de reuniões mensais do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, de modo a ser viabilizada imediata campanha preventiva permanente ao consumo de substâncias entorpecentes, bem como o mapeamento de serviços públicos nas áreas de saúde e assistência social, nas redes de atendimento locais e regionais.

Expedir ofício às Secretarias Estaduais de Saúde, Desenvolvimento Social, Educação e ao Conselho Estadual de Políticas sobre drogas – CEPAD, requisitando a apresentação detalhada do planejamento e programas visando ao melhoramento da rede de prevenção ao consumo de drogas e cuidado aos usuários, a serem implementados no município de João Alfredo.

4. Encaminhar cópia da presente recomendação à Sra. Prefeita de João Alfredo, ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao CAOP Cidadania, CAOP Infância e Juventude e CAOP Saúde, bem como à Secretaria-Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

João Alfredo, 28 de abril de 2014.

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2014

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por meio de seu Promotor de Justiça em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de João Alfredo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no Art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e IV, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e RES/CSMP 001/2012 – Art. 43, §1º.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.456/2011, que estabeleceu no âmbito do estado de Pernambuco a política estadual sobre drogas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de princípios e diretrizes para o fortalecimento e integração das ações de saúde, educação, trabalho, justiça, assistência social, comunicação, cultura e defesa social, no âmbito governamental e não governamental, destinadas à prevenção e enfrentamento dos problemas decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas;

CONSIDERANDO a transversalidade de ações na política sobre substâncias psicoativas e a não discriminação de usuários e dependentes de drogas por motivo de gênero, condição sexual, origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária ou situação migratória;

CONSIDERANDO que o atendimento a usuários de substâncias psicoativas deve ser realizado pela Rede de Atenção Integral em Saúde mental de diferentes níveis de complexidade, conforme regulamentação do financiamento e transferências dos recursos federais;

CONSIDERANDO a universalidade de acesso às ações e aos serviços destinados à acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas e suas famílias;

CONSIDERANDO a responsabilidade compartilhada entre sociedade civil e governo na definição de estratégias de prevenção, assistência e avaliação das ações na política sobre drogas;

CONSIDERANDO o fortalecimento de estratégias, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo no atendimento e na prevenção, acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas, e de todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas ações previstas na Lei Estadual nº 14.456/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, defesa social, justiça, assistência social, comunicação, cultura, esporte e lazer;

CONSIDERANDO o direcionamento das ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, considerando as especificidades de gênero, classe social e todo ciclo de vida, ampliando os fatores de proteção e minimizando os riscos e danos associados ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas;

CONSIDERANDO o estímulo à participação da sociedades nas ações voltadas ao desenvolvimento das políticas de prevenção ao uso de drogas, integrando as redes estaduais e municipais;

CONSIDERANDO as ações de monitoramento e de fiscalização efetuadas pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD, acerca do funcionamento de instituições dedicadas à acolhida, proteção e tratamento de usuários e dependentes de drogas, e da rede complementar, considerando as especificidades de gênero e todo ciclo de vida sem prejuízo das competências estabelecidas em Lei Federal à ANVISA, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a necessidade no âmbito municipal de ser viabilizada e executada uma política sobre drogas de prevenção, cuidado e autoridade, reunindo esforços comuns com a potencialização de serviços públicos e práticas locais;

RESOLVE:

Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do município de Salgadinho a constituição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, o qual ficará responsável pela discussão e implementação de políticas públicas preventivas de combate ao consumo de drogas e políticas de saúde pública para o tratamento de usuários e dependentes químicos.

Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito de Salgadinho a adoção das seguintes medidas, entre outras que se fizerem necessárias:

a) o encaminhamento de Projeto de Lei em caráter de urgência, no prazo de 15 dias, à Câmara de Vereadores de Salgadinho, com o objetivo de criar o Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, conforme modelo anexo a esta Recomendação;

b) a observância de paridade entre os membros governamentais e não governamentais na composição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas;

c) a realização de reuniões mensais do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, de modo a ser viabilizada imediata campanha preventiva permanente ao consumo de substâncias entorpecentes, bem como o mapeamento de serviços públicos nas áreas de saúde e assistência social, nas redes de atendimento locais e regionais.

Expedir ofício às Secretarias Estaduais de Saúde, Desenvolvimento Social, Educação e ao Conselho Estadual de Políticas sobre drogas – CEPAD, requisitando a apresentação detalhada do planejamento e programas visando ao melhoramento da rede de prevenção ao consumo de drogas e cuidado aos usuários, a serem implementados no município de Salgadinho.

Encaminhar cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito de Salgadinho, ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao CAOP Cidadania, CAOP Infância e Juventude e CAOP Saúde, bem como à Secretaria-Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

João Alfredo, 28 de abril de 2014.

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE PETROLINA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ADESÃO.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça **AGUINALDO FENELON DE BARROS** e pelo Exmo. Promotor de Justiça **CARLAN CARLO DA SILVA**, doravante denominados simplesmente **MPPE**, e o **MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE**, representado pelo Prefeito, **SR. JÚLIO LÓSSIO**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT e COMPROMISSO**, para atuação na concretização de ações preventivas na área de segurança pública, mediante as considerações e cláusulas a seguir expostas:

DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco concebeu o Programa “PACTO PELA VIDA”, como uma atividade estratégica dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

CONSIDERANDO a **missão** e a **visão** definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para “*servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social*”, e pretendemos ser reconhecidos como “*uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população*”;

CONSIDERANDO, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de **transformar a realidade social**, com foco no “*fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais*”, na “*indução de políticas públicas*” e na “*diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade*”;

CONSIDERANDO a necessidade de despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA”, apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o presente termo;

CONSIDERANDO que o citado projeto visa à mobilização dos municípios e da sociedade local, em torno da defesa e da implementação de políticas públicas capazes de prevenir a criminalidade, estimulando o gestor público, através de uma certificação pelo compromisso cumprido, nos termos previamente pactuados com o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral de Justiça, criou o CERTIFICADO “MUNICÍPIO COMPROMISSADO COM A SEGURANÇA PÚBLICA”, nas classes Ouro, Prata e Bronze, destinado a certificar aqueles municípios que adotarem as medidas preventivas e atingirem as metas, dentro de ciclos definidos, a serem fixados no presente termo;

CONSIDERANDO que o **Sistema Estadual de Defesa Social, por meio do Comitê Gestor do Pacto Pela Vida**, poderá contribuir bastante com o desenvolvimento e implementação das medidas pactuadas pelo município, fornecendo informações, disponibilizando as análises estatísticas, auxiliando no processo de avaliação das metas pactuadas, etc.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. – o objeto do presente TCT é a adesão do município de Petrolina/PE ao Projeto “Pacto dos Municípios pela Segurança Pública”, referente ao **1º Ciclo de Avaliação (25/04/2014 a 25/10/2014)**, com vistas à implementação das medidas e metas fixadas por EIXO estabelecido no referido projeto.

a) O município que aderir ao presente termo deverá se comprometer, no 1º ciclo (06 meses iniciais), no mínimo, com a implementação de cinco eixos especificados no corpo do Projeto, sendo 03 deles obrigatoriamente classificados como essenciais, escolhidos de acordo com o quadro abaixo:

EIXOS	ESSENCIAIS	OPCIONAIS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		X
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)	X	
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS	X	
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO	X	
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		X
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”	X	
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		X
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES	X	
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		X
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA	X	

DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS À PROMOTORIA DE PETROLINA

CLÁUSULA 2ª. – são os seguintes os compromissos assumidos pelo MPPE, através da Promotoria de Justiça de Petrolina, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretendam adotar livremente ou em decorrência da lei:

a) a partir da assinatura deste termo, cooperar com o município, prestando todas as informações e esclarecimentos, para a concretização das medidas pactuadas, contribuindo na concretização das metas;

b) até o dia **07/11/2014**, remeter à Comissão de Certificação do MPPE o formulário de avaliação, juntamente com documentos e registros comprobatórios, os quais servirão ao processo de apuração/enquadramento, de acordo com o quadro de pontuação definido no projeto;

DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS AOS MUNICÍPIOS POR ADESÃO

CLÁUSULA 3ª. – os compromissos assumidos pelo Município de Petrolina/PE, que os aderiu, mediante assinatura do presente termo, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretenda adotar livremente ou, ainda, em decorrência da lei, são os seguintes:

EIXOS	ASSUMIDOS	NÃO ASSUMIDOS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)		
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS		
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO		
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”		
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES		
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA		

a) criar o “Comitê Integrado de Fiscalização” (modelo de Portaria, em anexo), composto por representantes do poder público e da sociedade, num total de 05 (cinco) a 10 (dez) componentes, a fim de desempenhar a função de monitoramento e validação das metas pactuadas, subsidiando o Promotor de Justiça no processo de avaliação e preenchimento do respectivo formulário (em anexo);

b) nomear um interlocutor (secretário de segurança) e responsável pela coordenação dos compromissos assumidos pelo órgão no presente termo.

c) a partir da assinatura deste termo, até o final deste ciclo (**25/10/2014**), deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento das medidas acima pactuadas, sempre tomando a iniciativa para firmar convênios, criar leis, usar do poder de polícia, enfim, utilizando-se das ferramentas e instrumentos legais disponíveis, com o objetivo de atingir as metas fixadas;

d) até o dia **31/10/2014**, encaminhar à Promotoria de Justiça de Petrolina, relatório padrão (fornecido pelo MPPE), juntamente com documentos, fotografias, registros, dentre outros meios de prova, a fim de comprovar o cumprimento de cada meta atingida.

CLÁUSULA 4ª – Na hipótese do Ministério Público ingressar com ação civil pública de improbidade administrativa contra o gestor público ou subordinados, com base na Lei nº 8.429/2001, pela prática de qualquer conduta ilícita que guarde relação direta com a implementação das medidas pactuadas neste termo, automaticamente, o presente acordo será extinto e o Município perderá qualquer certificação porventura já concedida pelo MPPE;

CLÁUSULA 5ª – Ao final deste ciclo, após a avaliação da Comissão de Certificação, nomeada pelo Procurador Geral de Justiça, será publicado o resultado, em Diário Oficial do Estado, e, em seguida, formalizada a entrega do certificado (classes ouro, prata e bronze), em solenidade, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

CLÁUSULA 6ª – Para todos os efeitos, faz parte do presente termo, o PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA” e seus anexos, o qual representa a fonte de pesquisa, que regulará todo processo de certificação (desde a definição das metas até a concessão dos certificados), ficando a cargo da Comissão de Certificação a incumbência de solucionar os casos omissos e esclarecer as possíveis dúvidas.

Júlio Lóssio
Prefeito de Petrolina/PE

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

Carlán Carlo da Silva
Promotor de Justiça de Petrolina

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ADESÃO.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça **AGUINALDO FENELON DE BARROS** e pela Exma. Promotora de Justiça **ROSANE MOREIRA CAVALCANTE**, doravante denominados simplesmente **MPPE**, e o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE**, representado pela Prefeita, **SRA. ELIANE RODRIGUES DA COSTA GOMES**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT e COMPROMISSO**, para atuação na concretização de ações preventivas na área de segurança pública, mediante as considerações e cláusulas a seguir expostas:

DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco concebeu o Programa “PACTO PELA VIDA”, como uma atividade estratégica dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

CONSIDERANDO a **missão** e a **visão** definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para “*servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social*”, e pretendemos ser reconhecidos como “*uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população*”;

CONSIDERANDO, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de **transformar a realidade social**, com foco no “*fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais*”, na “*indução de políticas públicas*” e na “*diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade*”;

CONSIDERANDO a necessidade de despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA”, apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o presente termo;

CONSIDERANDO que o citado projeto visa à mobilização dos municípios e da sociedade local, em torno da defesa e da implementação de políticas públicas capazes de prevenir a criminalidade, estimulando o gestor público, através de uma certificação pelo compromisso cumprido, nos termos previamente pactuados com o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral de Justiça, criou o CERTIFICADO “MUNICÍPIO COMPROMISSADO COM A SEGURANÇA PÚBLICA”, nas classes Ouro, Prata e Bronze, destinado a certificar aqueles municípios que adotarem as medidas preventivas e atingirem as metas, dentro de ciclos definidos, a serem fixados no presente termo;

CONSIDERANDO que o Sistema Estadual de Defesa Social, por meio do Comitê Gestor do Pacto Pela Vida, poderá contribuir bastante com o desenvolvimento e implementação das medidas pactuadas pelo município, fornecendo informações, disponibilizando as análises estatísticas, auxiliando no processo de avaliação das metas pactuadas, etc.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. – o objeto do presente TCT é a adesão do município de Santa Maria da Boa Vista/PE ao Projeto “Pacto dos Municípios pela Segurança Pública”, referente ao **1º Ciclo de Avaliação (25/04/2014 a 25/10/2014)**, com vistas à implementação das medidas e metas fixadas por EIXO estabelecido no referido projeto.

a) O município que aderir ao presente termo deverá se comprometer, no 1º ciclo (06 meses iniciais), no mínimo, com a implementação de cinco eixos especificados no corpo do Projeto, sendo 03 deles obrigatoriamente classificados como essenciais, escolhidos de acordo com o quadro abaixo:

EIXOS	ESSENCIAIS	OPCIONAIS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		X
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)	X	
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS	X	
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO	X	
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		X
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”	X	
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		X
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES	X	
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		X
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA	X	

DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS À PROMOTORIA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

CLÁUSULA 2ª. – são os seguintes os compromissos assumidos pelo MPPE, através da Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretendam adotar livremente ou em decorrência da lei:

a) a partir da assinatura deste termo, cooperar com o município, prestando todas as informações e esclarecimentos, para a concretização das medidas pactuadas, contribuindo na concretização das metas;

b) até o dia **07/11/2014**, remeter à Comissão de Certificação do MPPE o formulário de avaliação, juntamente com documentos e registros comprobatórios, os quais servirão ao processo de apuração/enquadramento, de acordo com o quadro de pontuação definido no projeto;

DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS AOS MUNICÍPIOS POR ADESÃO

CLÁUSULA 3ª. – os compromissos assumidos pelo Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, que os aderiu, mediante assinatura do presente termo, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretenda adotar livremente ou, ainda, em decorrência da lei, são os seguintes:

EIXOS	ASSUMIDOS	NÃO ASSUMIDOS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)		
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS		
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO		
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”		
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES		
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA		

a) criar o “Comitê Integrado de Fiscalização” (modelo de Portaria, em anexo), composto por representantes do poder público e da sociedade, num total de 05 (cinco) a 10 (dez) componentes, a fim de desempenhar a função de monitoramento e validação das metas pactuadas, subsidiando o Promotor de Justiça no processo de avaliação e preenchimento do respectivo formulário (em anexo);

b) nomear um interlocutor (secretário de segurança) e responsável pela coordenação dos compromissos assumidos pelo órgão no presente termo.

c) a partir da assinatura deste termo, até o final deste ciclo (**25/10/2014**), deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento das medidas acima pactuadas, sempre tomando a iniciativa para firmar convênios, criar leis, usar do poder de polícia, enfim, utilizando-se das ferramentas e instrumentos legais disponíveis, com o objetivo de atingir as metas fixadas;

d) até o dia **31/10/2014**, encaminhar à Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, relatório padrão (fornecido pelo MPPE), juntamente com documentos, fotografias, registros, dentre outros meios de prova, a fim de comprovar o cumprimento de cada meta atingida.

CLÁUSULA 4ª – Na hipótese do Ministério Público ingressar com ação civil pública de improbidade administrativa contra o gestor público ou subordinados, com base na Lei nº 8.429/2001, pela prática de qualquer conduta ilícita que guarde relação direta com a implementação das medidas pactuadas neste termo, automaticamente, o presente acordo será extinto e o Município perderá qualquer certificação porventura já concedida pelo MPPE;

CLÁUSULA 5ª – Ao final deste ciclo, após a avaliação da Comissão de Certificação, nomeada pelo Procurador Geral de Justiça, será publicado o resultado, em Diário Oficial do Estado, e, em seguida, formalizada a entrega do certificado (classes ouro, prata e bronze), em solenidade, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

CLÁUSULA 6ª – Para todos os efeitos, faz parte do presente termo, o PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA” e seus anexos, o qual representa a fonte de pesquisa, que regulará todo processo de certificação (desde a definição das metas até a concessão dos certificados), ficando a cargo da Comissão de Certificação a incumbência de solucionar os casos omissos e esclarecer as possíveis dúvidas.

Eliane Rodrigues da Costa Gomes
Prefeita de Santa Maria da Boa Vista/PE

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

Roseane Moreira Cavalcante
Promotora de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE OROCÓ, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ADESÃO.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça **AGUINALDO FENELON DE BARROS** e pela Exma. Promotora de Justiça **MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, doravante denominados simplesmente **MPPE**, e o **MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE**, representado pelo Prefeito, **SR. REGINALDO CRATEÚ CAVALCANTE**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT e COMPROMISSO**, para atuação na concretização de ações preventivas na área de segurança pública, mediante as considerações e cláusulas a seguir expostas:

DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco concebeu o Programa "PACTO PELA VIDA", como uma atividade estratégica dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

CONSIDERANDO a *missão* e a *visão* definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para "*servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social*", e pretendemos ser reconhecidos como "*uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população*";

CONSIDERANDO, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de **transformar a realidade social**, com foco no "*fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais*", na "*indução de políticas públicas*" e na "*diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade*";

CONSIDERANDO a necessidade de despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO "PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA", apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o presente termo;

CONSIDERANDO que o citado projeto visa à mobilização dos municípios e da sociedade local, em torno da defesa e da implementação de políticas públicas capazes de prevenir a criminalidade, estimulando o gestor público, através de uma certificação pelo compromisso cumprido, nos termos previamente pactuados com o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral de Justiça, criou o CERTIFICADO "MUNICÍPIO COMPROMISSADO COM A SEGURANÇA PÚBLICA", nas classes Ouro, Prata e Bronze, destinado a certificar aqueles municípios que adotarem as medidas preventivas e atingirem as metas, dentro de ciclos definidos, a serem fixados no presente termo;

CONSIDERANDO que o **Sistema Estadual de Defesa Social, por meio do Comitê Gestor do Pacto Pela Vida**, poderá contribuir bastante com o desenvolvimento e implementação das medidas pactuadas pelo município, fornecendo informações, disponibilizando as análises estatísticas, auxiliando no processo de avaliação das metas pactuadas, etc.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. – o objeto do presente **TCT** é a adesão do município de Orocó/PE ao Projeto "Pacto dos Municípios pela Segurança Pública", referente ao **1º Ciclo de Avaliação (25/04/2014 a 25/10/2014)**, com vistas à implementação das medidas e metas fixadas por EIXO estabelecido no referido projeto.

a) O município que aderir ao presente termo deverá se comprometer, no 1º ciclo (06 meses iniciais), no mínimo, com a implementação de cinco eixos especificados no corpo do Projeto, sendo 03 deles obrigatoriamente classificados como essenciais, escolhidos de acordo com o quadro abaixo:

EIXOS	ESSENCIAIS	OPCIONAIS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		X
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)	X	
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS	X	
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO	X	
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		X
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "PERNAMBUCO CONTRA O CRACK"	X	
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		X
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES	X	
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		X
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA	X	

DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS À PROMOTORIA DE OROCÓ

CLÁUSULA 2ª. – são os seguintes os compromissos assumidos pelo MPPE, através da Promotoria de Justiça de Orocó, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretendam adotar livremente ou em decorrência da lei:

a) a partir da assinatura deste termo, cooperar com o município, prestando todas as informações e esclarecimentos, para a concretização das medidas pactuadas, contribuindo na concretização das metas;

b) até o dia **07/11/2014**, remeter à Comissão de Certificação do MPPE o formulário de avaliação, juntamente com documentos e registros comprobatórios, os quais servirão ao processo de apuração/enquadramento, de acordo com o quadro de pontuação definido no projeto;

DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS AOS MUNICÍPIOS POR ADESÃO

CLÁUSULA 3ª. – os compromissos assumidos pelo Município de Orocó/PE, que os aderiu, mediante assinatura do presente termo, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretenda adotar livremente ou, ainda, em decorrência da lei, são os seguintes:

EIXOS	ASSUMIDOS	NÃO ASSUMIDOS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)		
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS		
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO		
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "PERNAMBUCO CONTRA O CRACK"		
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES		
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA		

a) criar o "Comitê Integrado de Fiscalização" (modelo de Portaria, em anexo), composto por representantes do poder público e da sociedade, num total de 05 (cinco) a 10 (dez) componentes, a fim de desempenhar a função de monitoramento e validação das metas pactuadas, subsidiando o Promotor de Justiça no processo de avaliação e preenchimento do respectivo formulário (em anexo);

b) nomear um interlocutor (secretário de segurança) e responsável pela coordenação dos compromissos assumidos pelo órgão no presente termo.

c) a partir da assinatura deste termo, até o final deste ciclo (**25/10/2014**), deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento das medidas acima pactuadas, sempre tomando a iniciativa para firmar convênios, criar leis, usar do poder de polícia, enfim, utilizando-se das ferramentas e instrumentos legais disponíveis, com o objetivo de atingir as metas fixadas;

d) até o dia **31/10/2014**, encaminhar à Promotoria de Justiça de Orocó, relatório padrão (fornecido pelo MPPE), juntamente com documentos, fotografias, registros, dentre outros meios de prova, a fim de comprovar o cumprimento de cada meta atingida.

CLÁUSULA 4ª – Na hipótese do Ministério Público ingressar com ação civil pública de improbidade administrativa contra o gestor público ou subordinados, com base na Lei nº 8.429/2001, pela prática de qualquer conduta ilícita que guarde relação direta com a implementação das medidas pactuadas neste termo, automaticamente, o presente acordo será extinto e o Município perderá qualquer certificação porventura já concedida pelo MPPE;

CLÁUSULA 5ª – Ao final deste ciclo, após a avaliação da Comissão de Certificação, nomeada pelo Procurador Geral de Justiça, será publicado o resultado, em Diário Oficial do Estado, e, em seguida, formalizada a entrega do certificado (classes ouro, prata e bronze), em solenidade, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

CLÁUSULA 6ª – Para todos os efeitos, faz parte do presente termo, o PROJETO "PACTO DOS MUNICÍPIOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA" e seus anexos, o qual representa a fonte de pesquisa, que regulará todo processo de certificação (desde a definição das metas até a concessão dos certificados), ficando a cargo da Comissão de Certificação a incumbência de solucionar os casos omissos e esclarecer as possíveis dúvidas.

Reginaldo Crateú Cavalcante
Prefeito de Orocó/PE

Aginaldo Fenelon De Barros
Procurador Geral de Justiça

Manuela De Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça de Orocó

**1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Curadorias da Educação e do Patrimônio Público**

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição; artigo 26, parágrafo único, inciso I e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da lei de n 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO que de acordo com a Carta Magna, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é princípio constitucional informador do direito à educação a valorização dos profissionais da educação escolar, bem como o ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas e títulos (art. 206, V, CR);

CONSIDERANDO que o artigo 206, VI da Constituição Republicana de 1988 dispõe que a gestão do ensino público será democrática;

CONSIDERANDO que a função precípua do Chefe do Poder Executivo é a gestão da coisa pública, com fiel observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que o art. 39, § 3º, da Constituição Federal confere vários direitos aos servidores públicos, titulares de cargos, dentre os previstos no art. 7º da Constituição para os trabalhadores em geral, inclusive a vedação à irredutibilidade dos salários;

CONSIDERANDO que os profissionais da educação escolar pública têm direito a piso salarial profissional, conforme estabelecido em lei federal (art. 206, inciso VIII, CR);

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impede que o ato administrativo seja praticado visando a interesses do agente ou de terceiros e deve ater-se sempre à vontade da lei, que é um comando abstrato e geral;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no Art. 11 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que a função precípua do Chefe do Poder Executivo é a gestão da coisa pública, com fiel observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que cerca de 40% dos Municípios de Pernambuco estão em greve na educação, inclusive o Município de Caruaru, o que reflete o momento de crise do setor, demandando maior atenção do Poder Público para a eficiência do ensino público, bem como para o fiel cumprimento dos princípios constitucionais previstos no artigo 206, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO as notícias apresentadas nesta Promotoria de que os professores participantes da greve atual, bem como alguns que não aderiram a greve, foram surpreendidos com a ausência de pagamento dos salários, descontos salariais, bem como a falta de repasse do pagamento devido ao seu órgão de classe, para o pagamento do plano de saúde dos professores e seus dependentes;

CONSIDERANDO que os descontos dos salários aliados à ausência de pagamento do plano de saúde dos professores e seus dependentes em virtude da greve é medida danosa aos profissionais da educação e seus dependentes, com risco iminente de violação ao direito à saúde, sem que haja qualquer autorização legal ou ordem judicial que justifique tal atitude por parte da administração pública;

CONSIDERANDO que apesar de haver decisão liminar exarada nos autos do Processo Judicial nº 255-92.2014.8.17.0480 que declara a greve ilegal, tal decisão não determina o desconto nos salários dos profissionais do ensino público;

CONSIDERANDO que a decisão liminar mencionada não é definitiva e a realização dos descontos nos salários dos profissionais do ensino de Caruaru geram dano imediato, uma vez que os vencimentos têm natureza alimentícia, importando em *periculum in mora* inverso, pois a Administração Pública pode efetuar tais descontos a qualquer tempo, podendo suportar a duração do processo judicial, o que não ocorre com os professores que tiveram seus salários descontados;

CONSIDERANDO que em audiência havida nos autos do Inquérito Civil 001/2013 os professores grevistas já se comprometeram em repor as aulas que não foram dadas e recompor o calendário escolar, garantindo a totalidade dos dias letivos gerando a obrigação de devolução dos valores descontados com base no princípio da vedação ao enriquecimento sem causa;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça- STJ, em caso que recebeu a qualificação de repercussão geral, decidiu pela instauração de procedimento administrativo, em que se observe o direito ao contraditório, nos casos de ato administrativo considerado irregular pela Administração Pública mas que gerou efeito concreto na situação do servidor público, conforme os seguintes julgamentos: RE 594296, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 21/09/2011, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-030 DIVULG 10-02-2012 PUBLIC 13-02-20 e (RE 421835 AgR, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 09/11/2004, DJ 03-12-2004 PP-00047 EMENT VOL-02175-05 PP-00823)

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impede que o ato administrativo seja praticado visando a interesses do agente ou de terceiros e deve ater-se sempre à vontade da lei, que é um comando abstrato e geral;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, impessoalidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no Art. 11 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que o Município de Caruaru argui que não pode reajustar os vencimentos dos profissionais da educação por estar acima do limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal e, considerando que, em consequência, eventual contratação temporária de professores para substituição dos grevistas oneraria também a folha de pagamento, que segundo a Administração Municipal não pode mais ser onerada;

CONSIDERANDO que os estudantes brasileiro têm direito à educação de qualidade, o que não pode ser garantido com contratação de professores sem concurso público de provas e títulos, violando o previsto no artigo 206, V da CR;

CONSIDERANDO que alguns profissionais tiveram descontados apenas parte dos vencimentos, enquanto outros recebem apenas R\$ 0,01 (um centavo), gerando dúvidas acerca dos critérios estabelecidos para os descontos;

RECOMENDA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CARUARU, Sr. José Queiróz de Lima, ao Secretário de Administração do Município de Caruaru Antonio Ademildo Tabosa e ao Secretário de Educação do Município de Caruaru Antonio Fernando Santos Silva:

1. Que SE ABSTENHAM de descontar dos vencimentos dos professores da rede municipal os dias faltados em decorrência da greve, até decisão final do processo cujo objeto é a legalidade da greve;
2. Que procedam a devolução dos valores suprimidos até esta data dos salários dos professores referentes aos dias faltados em decorrência da greve;
3. Que SE ABSTENHAM de abrir processo de seleção simplificada para contratação de novos professores, em substituição aos grevistas;

Finalmente, advirto que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive, com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Remeta-se cópia desta Recomendação ao CSMP, ao EXMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, aos Secretários de Administração e de Educação de Caruaru e ao Secretário Geral do MPPE, para publicação no diário oficial.

Autue-se, registre, publique-se, cumpra-se.

Caruaru, 25 de abril de 2014

Silvia Amélia de Melo Oliveira
Promotora de justiça

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS

PORTARIA Nº 17/2014

PRORROGAÇÃO DE PRAZO IC Nº 05/2011

CONSIDERANDO a resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 05/2011, no âmbito desta Promotoria de Justiça, figurando como interessada a Sociedade e como investigado o Sr. Josuel Vicente Lins, então gestor do Município de Pombos, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na contratação de servidores quando esteve anteriormente em exercício como gestor do Município de Pombos.

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01(um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente IC findou em 30/03/2012;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, retroagindo os efeitos desta prorrogação ao dia 30/03/2012, e por mais dois períodos de 01 (um) ano, sucessivamente, retroagindo os efeitos desta prorrogação ao dia 30/03/2013 e 30/03/2014, respectivamente.

a) REMETER cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;

b) Cumpra-se o despacho já constante nos autos.

Pombos, 23 de abril de 2014.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA CURADORIA DE PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 001/2014 INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça de Custódia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 14ª Circunscrição Ministerial aderiu ao projeto "Admissão Legal", com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar do referido projeto, em sua plenitude, com a adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o fito de verificar o cumprimento, pela Administração Pública Municipal, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

DETERMINO, desde logo:

- Que se aguardem as respostas dos ofícios já expedidos a Prefeitura Municipal de Custódia, a Câmara Municipal de Vereadores e ao Instituto de Previdência Própria de Custódia, os quais requisitam a relação, em planilha, de todas as pessoas contratadas temporariamente nos referidos Órgãos, por nome e função exercida, bem como cópia da Lei Municipal que versa sobre as contratações temporárias por excepcional interesse público; A relação, em planilha, de todas as pessoas ocupantes de cargos comissionado por nome e cargo exercido, bem como cópia da Lei Municipal que criou os mencionados cargos; A relação, em planilha, de todas as pessoas que prestam serviços de forma terceirizada, por nome e função exercida, bem como cópia do ato normativo que autorizou a contratação, além de cópia do contrato e procedimento licitatório que lhe precedeu; A data da realização do último concurso público para provimento de cargos e o término de sua vigência; e, por último, o quantitativo de servidores efetivos, temporários, ocupantes de cargos comissionados, e terceirizados.

2. Que seja remetido cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3. Que se encaminhe cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Custódia-PE, 29 de abril de 2014

Liana Menezes Santos
Promotora de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

ESCALA DE MAIO/2014

Procuradores que estarão presentes às Sessões :

1ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 06.05	Drª. Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 13.05	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 20.05	Dr.ª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 27.05	Drª Severina Lucia de Assis	12º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Yélena de Fátima Monteiro Araújo	1º Procurador de Justiça (em exercício)
2ª Sessão	Drª Severina Lucia de Assis	12º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr.ª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 07.05	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 14.05	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 21.05	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 28.05	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	14º Procurador de Justiça (em exercício)

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 07.05	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 14.05	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 21.05	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 28.05	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 06.05	Drª Sueli Gonçalves de Almeida	18º Procurador de Justiça
Dia 13.05	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 20.05	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 27.05	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Sueli Gonçalves de Almeida	18º Procurador de Justiça

Adriana Gonçalves Fontes
Procurador de Justiça
Coordenadora da Procuradoria Criminal

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 28.04.2014:

Expediente OF. Nº 058/2014

Processo nº 0015998-5/2014

Requerente: ITALA SILVA DA ROCHA

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 012/2014

Processo nº 0015816-3/2014

Requerente: LUIZ ALCÉDO CAVALCANTI DE ANDRADE

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0018265-4/2014

Requerente: ANDRÉA PIRES GALVÃO

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 157/2014

Processo nº 0017084-2/2014

Requerente: Dra. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0018271-1/2014

Requerente: JOELSON RISIO DE VASCONCELOS

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. Nº024/2014

Processo nº 0015204-3/2014

Requerente: Dr. EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO

Assunto: Férias (Gozo) - Servidor

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0018065-2/2014

Requerente: ANA DANIELA MACEDO RAMOS DE ANDRADE LIMA

Assunto: Licença Gestante - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente s/nº

Processo nº 0016513-7/2014

Requerente: NAILDO LOPES DE MORAES JÚNIOR

Assunto: Concessão de Auxílio-Refeição - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de auxílio refeição, conforme documento anexado.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 29 de abril de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Rádio MPPE em foco
em sintonia com o cidadão



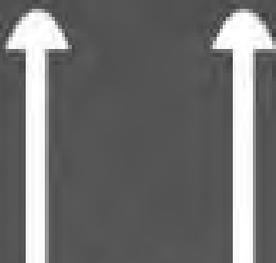
Para fazer as informações de cidadania chegarem à população, o Ministério Público de Pernambuco oferece um novo serviço: a rádio MPPE em foco. Acompanhe as ações do MPPE e fique sabendo como a instituição trabalha para fazer valer os direitos de todos os cidadãos em Pernambuco.

Acesse a rádio pelo site www.mppe.mp.br.
Informação e cidadania. Esta é a rádio MPPE em Foco.



Novo MPPEmail

Mais segurança e recursos para sua informação



Nosso e-mail institucional está mudando. Para proporcionar mais recursos e segurança aos usuários, um novo serviço de correio eletrônico entrará em atividade a partir de 25 de novembro. O MPPEmail é baseado no software de colaboração Zimbra, programa de código aberto (livre) que oferece várias funcionalidades. Conheça as principais vantagens da nova ferramenta:

- Interface gráfica dinâmica, com recursos da web 2.0 e Ajax (do Gmail). Permite, por exemplo, arrastar e soltar e-mails para transferência entre pastas.
- Novos filtros antispam e antivírus no servidor.
- Marcação de mensagens para definir prioridades ou não esquecer de respondê-las.
- Uso de atalhos de teclados, permitindo maior rapidez no manuseio da ferramenta.
- Agrupamento de-mails por tópico de conversação e pesquisa de mensagens.
- Lista de contatos com edição prática e envio fácil de e-mail para funcionários do MPPE.
- Interface gráfica adequada para tablets e smartphones.
- Grande capacidade de armazenamento por usuário: 6GB.
- Possibilidade de importação de contas de e-mail pessoal, permitindo a leitura unificada na ferramenta MPPEmail.

Todos os e-mails serão preservados na nova ferramenta.

Agora que você já conhece seu novo e-mail, pode utilizar todos esses recursos para facilitar a sua comunicação. Se tiver dúvidas, consulte a Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação: (81 3182.7300 - cmti@mp.pe.gov.br)